

À EXMA. SRA.

ESTHER DWECKMINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO K
BRASÍLIA - DF - 70.040-906**ASSUNTO: AUTORIZAÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO E PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 2023.**

Exma. Sra. Ministra,

Ao cumprimentá-la cordialmente, no que tange à realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos no âmbito desta Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no ano de 2023, solicita-se a V.Exa. autorização para tanto, reiterando-se os termos do Ofício ANS SEI nº 116/2023/PRESI (SEI nº 26254110), por meio do qual foram solicitadas 104 vagas.

Inicialmente, cumpre evidenciar a necessidade de pessoal desta ANS em virtude das vacâncias decorrentes de aposentadorias, falecimentos, exonerações e posses em cargos inacumuláveis, bem como de vagas não preenchidas em concursos anteriores; ressaltando-se as diversas recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) contidas nos autos dos processos administrativos TC 023.181/2008-0 , TC 023.176/2015-6 e TC 021.280/2016-9 para reforço e ampliação do quadro de pessoal efetivo.

Tal solicitação tem como principal objetivo o fortalecimento da capacidade institucional da ANS para que possa atuar com excelência na promoção da defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no país, com fulcro no art. 2º do Decreto nº 9.739, de 2019.

Nesse diapasão, para a manutenção do desenvolvimento logístico das ações de saúde em um país onde existem mais de 81 milhões de vínculos de beneficiários, que movimentam bilhões de reais, o quantitativo de cargos efetivos da carreira ocupados não é suficiente para atender com primazia as ações próprias desta Agência Reguladora.

CARGOS EFETIVOS	ESCOLARIDADE	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR	NÍVEL SUPERIOR	302	38	340
ANALISTA ADMINISTRATIVO		92	8	100
TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR	NÍVEL MÉDIO	74	20	94
TÉCNICO ADMINISTRATIVO		131	38	169

TOTAL	599	104	703
-------	-----	-----	-----

Cabe ressaltar que em 2009 a ANS analisou que os então 560 cargos efetivos previstos em lei não eram suficientes para fazer frente às suas missões institucionais, pois já naquele momento verificava-se o crescimento do setor de planos de saúde; razão pela qual concluiu-se pela necessidade de incremento de 357 novos cargos efetivos, sendo 127 para Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, 44 para Técnico em Regulação de Saúde Suplementar, 87 para Analista Administrativo e 99 para Técnico Administrativo.

Vale mencionar que quando esse aumento de cargos foi proposto eram pouco mais de 52 milhões de beneficiários, sendo que, atualmente, como dito, já são aproximadamente 81 milhões de beneficiários.

Cabe ressaltar que a criação de 127 cargos de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar e de 87 cargos de Analistas Administrativos, totalizando 214 cargos de nível superior, tem o objetivo de estabelecer um quantitativo de servidores efetivos compatível com a realidade do mercado regulado, tendo em vista que desde a criação da ANS vem havendo o incremento das atividades de regulação e de defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde decorrentes do aumento do número de beneficiários de planos de saúde no país, que constitui um dos maiores sistemas privados do mundo.

Feitas essas considerações, encaminhou-se, então, tal proposta solicitando o aumento em 357 vagas de cargos efetivos a serem preenchidos via concurso público ao Congresso Nacional, que, por sua vez, desmembrou o pedido em dois Projetos de Lei, a saber:

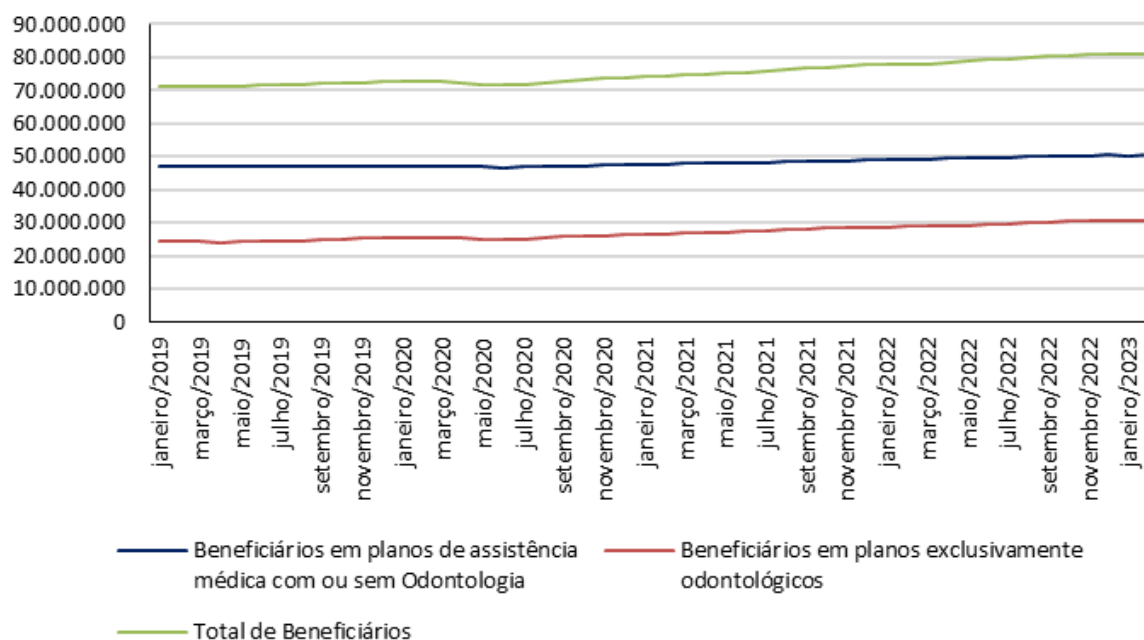
- Projeto de Lei nº 4.365, de 2012, transformado na Lei nº 12.823, de 2013, que majorou o número de cargos de nível médio no âmbito desta Agência Reguladora, sendo 99 de Técnico Administrativo e 44 de Técnico em Regulação de Saúde Suplementar; e

Projeto de Lei nº 6.244, de 2013, ainda em trâmite no Congresso Nacional, que incrementa o número de cargos de nível superior, sendo 87 de Analista Administrativo e 127 de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar.

Cargo	Quadro Originário da Lei nº 10.871, de 2004	Incremento da Lei nº 12.823, de 2013 (Nível médio)	Projeto de Lei nº 6.244, de 2013 (Nível superior) Em Trâmite no Congresso Nacional	Total de servidores necessários (1) + (2) + (3)
Especialista em Regulação	360	0	127	487
Técnico em Regulação	50	44	0	94
Analista Administrativo	100	0	87	187
Técnico Administrativo	50	99	0	149
TOTAL	560	143	214	917

Além disso, não se pode deixar de citar a magnitude de demandas ativas ao longo dos anos de atuação da ANS no mercado de saúde suplementar. Sobre essa demanda de trabalho faz-se especial referência à evolução de beneficiários por cobertura assistencial de plano (SEI nº 26716545), que, entre outros dados, demonstra a curva de crescimento continua do setor de janeiro/2019 a fevereiro/2023:

EVOLUÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR COBERTURA ASSISTENCIAL DO PLANO



Portanto, para o perfeito cumprimento de todas as suas atribuições e competências, deve ser formada uma força de trabalho eminentemente constituída por servidores públicos efetivos, dos quais esta Agência Reguladora não pode prescindir, para o alcance e consolidação do êxito de sua missão institucional.

O atendimento desta demanda contribuirá significativamente para construção e manutenção de um setor de saúde suplementar, cujo principal interesse seja a geração de saúde, visando a assegurar que a oferta de planos privados seja feita por operadoras sustentáveis, dando continuidade ao incentivo à adoção de um modelo de assistência em saúde mais eficiente, eficaz e sustentável, com cuidado centrado no paciente.

Outrossim, o fortalecimento institucional advindo da ampliação do corpo técnico da ANS traz consigo o aperfeiçoamento do ambiente regulatório, promove a sustentabilidade econômico-financeira, o estímulo às boas práticas de comercialização, as ações de fiscalização e o fortalecimento das boas práticas regulatórias. Além do que, o robustecimento do quadro de servidores efetivos elevará sobremaneira a autonomia funcional desta Agência Reguladora, de modo a legitimar ainda mais o seu exercício como órgão regulador do Estado, promovendo o equilíbrio dos interesses dos usuários e do mercado regulado, em prol do interesse público.

Neste ponto, cabe mencionar duas áreas especialmente críticas, com extrema carência de recursos humanos. Dentre elas, conforme apontado no documento SEI nº26715388, tem-se a Gerência de Integração e Ressarcimento ao SUS (GEIRS), que para a manutenção dos seus resultados necessita de recursos humanos em quantitativos mínimos para a recomposição da sua equipe.

Há, no mencionado documento, o apontamento de uma progressividade no acúmulo de análises pendentes com a perda da força de trabalho, ocorrida em novembro/2022, sem reposição. Neste sentido, caso a GEIRS permaneça com a equipe no mesmo quantitativo atual, projeta-se que ao fim de 2023 o passivo processual terá retornado ao mesmo patamar do 1º trimestre de 2020, o que seria um retrocesso visto que o alcance de certa estabilidade no passivo do ressarcimento ao SUS foi uma conquista que demandou anos de trabalho e investimento em pessoal pela ANS. Além disso, as consequências poderiam ir além dos processos de trabalho da GEIRS, com reflexos no descontrole no uso do SUS e nas relações público-privadas, hoje acompanhadas em projetos internos, além de impactar diretamente na arrecadação federal proporcionada pelo ressarcimento ao SUS.

Isto porque, caso o cenário permaneça como está, haveria uma **variação de R\$ 792,85 milhões para R\$ 531,72 milhões repassados ao FNS em 2023, ou seja, menos R\$ 261,13 milhões**, podendo, num cenário mais gravoso, haver uma **variação de R\$ 792,85 milhões para R\$ 401,16 milhões repassados ao FNS em 2023, ou seja, menos R\$ 391,69 milhões**. Ademais, a projeção de queda nos valores de repasse ao FNS para 2023 certamente se manteria, cumulativamente, para os anos seguintes, considerando um quadro de permanência do *déficit* de mão-de-obra na GEIRS.

Outro ponto a se considerar é que há discussão a respeito da incidência de prazo prescricional sobre as cobranças do ressarcimento ao SUS. Atualmente é aplicado na via administrativa o entendimento pela imprescritibilidade, nos termos do Acórdão do TCU nº 502/09. No entanto, esse entendimento não tem prevalecido nas decisões exaradas em processos judiciais, que frequentemente adotam a tese da prescrição quinquenal, nos termos do Decreto nº 20.910, de 1932. Considerando os possíveis prejuízos e riscos elencados, decorrentes da escassez de pessoal, torna-se premente buscar soluções que venham a atender às necessidades do ressarcimento ao SUS.

Vale mencionar que, conforme apontado no documento SEI nº 26715388, apesar das ações que visam ao desenvolvimento de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) que aprimorem os processos de trabalho do ressarcimento ao SUS e da regulação praticada pela ANS, ainda assim haverá a necessidade de mão-de-obra para efetuar as análises técnicas, indispensáveis ao cumprimento do processo de trabalho de ressarcimento ao SUS.

Outra área crítica da ANS, no que tange à necessidade de pessoal, é a Gerência de Tecnologia da Informação (GETI), que, inclusive, sempre buscou apoiar os processos de trabalho do próprio ressarcimento ao SUS. Desde 2016 a GETI, em parceria com a área de ressarcimento ao SUS, vem trabalhando em projetos que automatizam ou aprimoram os processos do ressarcimento ao SUS. O enfrentamento dos desafios ultrapassa o universo da sistematização dos processos e alcança objetivos tais como a eliminação de dependência de tecnologia de pouca robustez para o tipo de processo desempenhado pela área.

Em 2016 a ANS alterou sua forma de atuar com projetos de desenvolvimento de sistemas, passando a adotar a metodologia ágil e uma política de filas de desenvolvimento por macroprocessos. No planejamento da contratação previa-se, à época, um mínimo de nove filas, que por questões orçamentárias precisou ser ajustada, passando para cinco filas. Nesse cenário, cada fila de macroprocesso da ANS (gestão, desenvolvimento setorial, fiscalização, regulações de produtos e de operadoras) passou a ser priorizada a partir dos objetivos estratégicos de cada Diretoria, com a GETI assumindo um papel coadjuvante. De forma simplificada, a GETI disponibilizou uma ferramenta de cadastramento dos projetos, que pontua cada proposta de projeto a partir da metodologia de priorização da ANS. No entanto, cada fila de macroprocesso é gerida pela própria Diretoria, que pode determinar a alteração da priorização dos projetos, atendendo aos compromissos institucionais firmados pela ANS. Esse sistema ainda permite o acompanhamento por toda a Agência Reguladora quanto ao andamento dos projetos, prazos e entregas.

Ressalte-se que durante os processos de contratações de desenvolvimento de projetos e sustentação de sistemas, ocorridos em 2021 e 2022, a quantidade ideal é superior à efetivamente contratada, mas a busca pela inovação, universalização dos profissionais que prestam serviço e o empoderamento dos usuários da ANS permanecem e por isso a GETI adotou o trabalho remoto, remuneração diferenciada das empresas, novos perfis de profissionais e fluxos diferenciados de trabalho. Nas mudanças de metodologia adotadas pela GETI destaca-se que o ressarcimento ao SUS terá uma forma de atendimento diferenciado, com analista de negócio direcionado, considerando o número de atendimentos, a complexidade do negócio e sua importância para a ANS. Além do que já foi feito, registre-se o investimento em uso de inteligência artificial, que a longo prazo promete inúmeros benefícios e agilidade ao processo e já está sendo considerado durante o desenvolvimento interno de soluções a fim de minimizar os tempos de integração futuros.

Além disso, o acompanhamento de diversos projetos, contratos, processos de trabalho dentro da área de TIC reforçam a sua necessidade incontestável de pessoal. Imperioso citar que muitos projetos e demandas atendem a obrigações impostas por instrumentos que regulam e orientam a área de TIC no âmbito da administração pública federal, como o Decreto nº 10.332, de 2020, o art. 6º da Instrução Normativa SDG nº 01, de 2019, alterada pela Instrução Normativa nº 31, de 2021, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018) e a IN GSI/PR Nº 3, de 2021.

Frise-se o necessário tratamento da área de TIC como unidade estratégica, que precisa se adequar aos mais novos e exigentes modelos de governança, além da sua essencialidade para os processos de transformação digital e consequente promoção da cidadania e desenvolvimento social, tecnológico e econômico da sociedade brasileira. No contexto de tantas mudanças, é fundamental adequar a força de trabalho para a garantia da continuidade das ações de gestão tecnológica da ANS, minimizando a sobrecarga de trabalho hoje existente, apoiando as melhorias técnicas que contribuem para o progresso e o aprimoramento dos serviços prestados.

Neste sentido, vale mencionar que no processo administrativo nº 33910.023238/2020-51 foi solicitado, por meio do Ofício ANS SEI nº 117/2023/PRESI (SEI nº 26254352), autorização para realização de processo seletivo simplificado para o provimento de 153 cargos temporários no

âmbito desta ANS no ano de 2023, outrora encaminhada por meio do OFÍCIO Nº 1001/2022/DATDOF/CGGM/GM/MS, de 26/10/2022, que tramita nesse Ministério no âmbito do processo administrativo nº [19975.115984/2022-57](#).

Importante pontuar que servidores públicos contratados por tempo determinado são aqueles que se sujeitam ao regime jurídico especial da lei previsto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que só podem ser contratados temporariamente com o fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Justifica-se a contratação temporária para atender à demanda relevante de processos que necessitam ser realizados para que não haja impacto no repasse de recursos financeiros ao SUS e em aspectos relevantes da regulação da assistência à saúde promovida pela ANS. Além disso, a contratação dos servidores temporários reforçará as atividades de governança e gestão de dados, produção, análise e disseminação da informação da ANS.

Ocorre que **se o pedido para realização do concurso para os 104 cargos vagos for autorizado** já para o exercício 2023, entende-se que ainda assim **serão necessárias 53 vagas de contratos temporários de nível superior** solicitadas nos autos do processo administrativo nº [19975.115984/2022-57](#), sendo que as 53 vagas que ainda permanecerão na solicitação de processo seletivo simplificado serão assim distribuídas: 21 para a área de TIC (SEI nº **26742526**) e 32 para a área de ressarcimento ao SUS (SEI nº **26742538**).

Nesse cenário, vale mencionar os valores dos impactos orçamentários no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019, de eventual autorização de realização do concurso público para provimento dos 104 cargos efetivos vagos e também de processo seletivo simplificado para o preenchimento de 53 vagas de contratos temporários no âmbito desta ANS:

Total da Dotação por exercício para os 104 cargos efetivos	
2023	R\$ 4.714.922,25
2024	R\$ 19.769.416,24
2025	R\$ 20.300.779,85
Total Geral	R\$ 44.785.118,34

Quadro-resumo da demanda (Contratação temporária)				
Nível	Remuneração	Qtde.	Impacto Orçamentário anualizado	
Complexidade	R\$ 6.130,00	32	2023	R\$ 1.147.581,21
			2024	R\$ 3.442.743,62
			2025	R\$ 2.847.897,01
Complexidade T.I.	R\$ 8.300,00	21	2023	R\$ 1.000.129,06
			2024	R\$ 2.951.580,77

			2025	R\$ 2.445.832,64	
Totais	R\$	14.430,00	53	3 anos	R\$ 13.835.764,30
Base de Cálculo: $DA = (RM * QC * IVAF) + [(RM * QC * IVA) * CPSS] + (CT * QC * IV)$					
RM: Remuneração Mensal					
QC: Quantidade de Cargos					
IVAF: Índice para Valor Anual e Férias (meses do ano + 13º sal + férias)					
IVA: Índice para Valor Anual (meses do ano + 13º sal)					
IV: Índice para Valor Anual (meses do ano)					
CPSS: Contribuição do Plano de Seguridade Social 22% RM					
CT: Custeio (Auxílio-Alimentação)					

Todavia, informa-se que a contratação seria pelo prazo de dois anos uma vez que poderá ser avaliada a redução progressiva dessa contratação dada a redução progressiva do passivo e também da conclusão dos projetos de sistemas e aplicações de TIC, cabendo mencionar que o pedido de autorização para a realização de processo seletivo simplificado na área de TIC é justamente para a redução do quantitativo do passivo. Esclarece-se que se tratam de atividades rotineiras e com a liberação do Projeto de Lei para a realização do concurso público, futuramente não será mais necessária a contratação temporária.

Insta salientar que a atividade de ressarcimento ao SUS é contínua e só está sendo solicitada a autorização de realização de processo seletivo simplificado para o provimento de cargos temporários no âmbito desta ANS para reduzir o passivo, que está aumentando progressivamente em virtude do término da última contratação, ocorrido em novembro/2022.

Vale mencionar, por oportuno, que o principal objetivo é que a ANS não necessite mais contratados temporariamente, pois o objetivo atual é a redução gradual do passivo.

Havendo a impossibilidade de autorização do concurso público para o provimento de todos os cargos efetivos vagos, já neste exercício de 2023, **permanece o pedido de autorização excepcional para realizar o processo seletivo para as 153 vagas temporárias de nível superior** para dar continuidade às atuais missões institucionais da ANS, cujo impacto orçamentário segue anexo.

Além disso, ainda que eventual não autorização do concurso público para os cargos vagos ocorra em 2023, para além da autorização para preenchimento dos 153 temporários, **já se consigna o pedido de autorização para a realização de concurso público para preenchimento de vagas de servidores efetivos para o exercício 2024**, nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.739, de 2019, que exige a solicitação orçamentária até o dia 31/05/2023.

Considera-se, ainda, que os pedidos de autorização para as 153 vagas para contratação temporária e de autorização para a realização de concurso público para os 104 cargos efetivos vagos têm a mesma motivação que já correm nesse Ministério nos autos dos processos administrativos SEI/ME nº 19975.115984/2022-57 e nº 12105.100531/2022-26, respectivamente.

Reitera-se a urgência no atendimento da autorização para realização de concurso público para provimento de todos cargos atualmente vagos, pois se faz relevante a atuação nos processos de trabalho que necessitam ser realizados para que não haja impacto no repasse de recursos financeiros ao SUS e nos demais aspectos relevantes da regulação da assistência à saúde promovida por esta Agência Reguladora. Ressalte-se também que o provimento dos cargos vagos com servidores efetivos reforçará as atividades de governança e gestão de dados, produção, análise e disseminação de informações a cargo da ANS.

Por fim, ressalte-se que o processo administrativo foi instruído em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.739, de 2019, que trata, dentre outros assuntos, de normas sobre concursos públicos, estando em plena conformidade com as orientações emanadas pelo então Ministério da Economia por meio da Instrução Normativa nº 2, de 2019, que dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

Diretor-Presidente